

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.838, DE 2002

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: DEPUTADO PATRUS ANANIAS DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar o texto do **Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos**, mais conhecido como **ISBA** (International Sea Bed Authority), assinado em **Kingston, Jamaica**, em **27 de agosto de 1998**, encaminhado ao Congresso Nacional pela **Mensagem nº 1.397, de 2001**, do Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. O referido **Protocolo** visa a facilitar o exercício da **Autoridade**, por meio da concessão de privilégios e imunidades a seus funcionários, peritos e representantes, que lhes assegurem as condições indispensáveis ao cumprimento de suas funções de organismo internacional dotado de **personalidade jurídica de Direito Internacional Público**, encarregado da regulação das atividades de exploração dos fundos marinhos, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

3. Ressalta da Exposição de Motivos do Poder Executivo que a adesão ao ISBA tem a justificá-la o fato que

“o Brasil vem desempenhando papel relevante no encaminhamento dos principais temas que integram a atual agenda de negociações. Nesse contexto o Brasil deve participar de todas as iniciativas no âmbito da Autoridade que conferem àquele organismo os meios necessários para o cumprimento de sua missão institucional.”

4. Submetido o Protocolo à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, foi seu texto por ela aprovado, por unanimidade, nos moldes do voto do Relator, Deputado MICHEL TEMER, tendo oferecido o projeto de decreto legislativo ora sob exame.

5. Determina o **parágrafo único** do **art. 1º** que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do **art. 32**, inciso **III**, do **Regimento Interno**, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos aspectos **constitucional**, **legal**, **jurídico**, **regimental** e de **técnica legislativa** dos **projetos**, **emendas** ou **substitutivos** sujeitos à apreciação da **Câmara** ou de suas **Comissões** (alínea **a**).

2. O **art. 84** da Constituição Federal atribui **privativamente** ao **Presidente da República**:

“VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;”

3. O **art. 49**, por outro lado, confere ao Congresso Nacional competência **exclusiva** para:

“I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

4. Assim, sob a óptica com que deve ser focalizada a proposição no seio desta Comissão, nenhum óbice se apresenta capaz de impedir sua regular tramitação.

Somente quanto à técnica legislativa cabe um reparo no parágrafo único do art. 1º, a fim de aprimorar-lhe a redação.

5. O voto é, pois, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PATRUS ANANIAS DE SOUZA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.838, DE 2002

EMENDA Nº 1

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS DE SOUZA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PATRUS ANANIAS DE SOUZA
Relator